



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos  
Coordenação de Compras

### TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2012

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Valor do Edital xerografado: R\$ 11,25, caso retirado no balcão da CGCC/SAA.

Para retirar o Edital xerografado no balcão da CGCC/SAA, apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pela qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira/Guia de Recolhimento da União/Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão: 00001 – Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

O Edital também poderá ser obtido por meio dos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), gratuitamente.

**ATENÇÃO:** Os interessados que retirarem o edital pela Internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, por meio do fax nº **(61) 2022.7041**.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas na página web do MEC, no endereço [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), opção "Fornecedores/Licitações", bem como no portal COMPRASNET [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos  
Coordenação de Compras

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2012 – REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo nº 23000.005377/2012-01)**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço global por item, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, ao Decreto nº 2.271, de 1997, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 e legislação correlata; à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**DATA:** 06/06/2012

**HORÁRIO:** 09h30

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**ENCAMINHAMENTO DA PROPSOTA E ANEXOS:** A partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet, até a data e horário da abertura da sessão pública.

### 1. DO OBJETO

1.1. Selecionar proposta, para registro de preços, visando eventual contratação de empresa para prestação de serviços de rede dinâmica de aceleração de aplicações com distribuição de conteúdo na WEB, a fim de atender as necessidades do Ministério da Educação – MEC.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I - Termo de Referência (ENCARTES A, B, C, D e E)

1.3.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

1.3.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

## 2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal Comprasnet, para participação de Pregão Eletrônico.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.6. Que estejam reunidas em consórcio;

3.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2.10. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal Comprasnet, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a.** que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- b.** que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

**c.** que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.

**d.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.2.1. O licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e a cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), deverão declarar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2.1.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema Comprasnet.

5.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

5.3.1. **Valor global** da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

5.3.1.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

**5.3.1.2. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;**

5.3.2. Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo as seguintes informações:

5.3.2.1. Capacidade de fornecimento, se inferior ao estabelecido no Termo de Referência;

5.3.2.2. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;

5.3.2.3. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

5.3.2.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.1.1. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

8.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL DO ITEM**.

8.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

8.3.1. Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011.

8.4. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

8.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.10. Para os bens e serviços de informática e automação, será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º, da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de

8.11. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

8.11.1. O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP e COOP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP/COOP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

8.11.2. Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.11.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.11.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens acima.

8.11.5. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.11.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.12. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

α) produzidos no País;

β) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

χ) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.12.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

8.13. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.1.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

9.2. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor



estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2.1. Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido no Termo de Referência.

9.3. O licitante deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

9.3.1. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.3.2. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

9.4. O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5. Será desclassificada a proposta final que:

9.5.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

9.5.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

9.5.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

9.5.4. Apresentar preços unitários superiores àqueles constantes da Planilha de Custo e Formação de Preços, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

9.6. Também será desclassificada a proposta final que:

**a.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

**b.** Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

9.6.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.6.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.6.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

- 9.6.2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 9.6.2.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- 9.6.2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 9.6.2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 9.6.2.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 9.6.2.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 9.6.2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 9.6.2.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 9.6.2.10. Estudos setoriais;
- 9.6.2.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 9.6.2.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- 9.6.2.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.6.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.6.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.

9.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.8.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.9. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.10. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

α) SICAF;

β) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

χ) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.


10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.


10.2. Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, por meio do fax número **(61) 2022-7041** ou do email **cpl@mec.gov.br**, com posterior encaminhamento do documento pertinente por via postal ou similar no prazo máximo de **02 (dois) dias**.


10.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.


10.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### 10.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

📄📄 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

📄📄 No caso de cooperativa:

📄📄📄 A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

📄📄📄 O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

📄📄📄 O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembléia que os aprovou;

📄📄📄 Os editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;

📄📄📄 A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

📄📄 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

#### 10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

α. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

β. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (**municipal ou estadual**), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

γ. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

δ. Prova de regularidade com a (**Fazenda Municipal e Estadual**), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

ε. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

φ. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

γ. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

10.3.2.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

### 10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

**a.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

**b.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**b.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**b.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**b.3.** No caso de licitação para locação de materiais, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

**b.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**b.5.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**b.6.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **(capital mínimo ou patrimônio líquido)** equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 10.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

**10.3.4.1** Atestado (s) de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter prestado serviços de características técnicas iguais ou semelhantes a da contratação em referência, conforme previsto no art. 30 da Lei 8.666/93.

**10.3.4.1.1** Consideram-se serviços de características técnicas semelhantes:

**a)** Prestação de serviços de aceleração de aplicações e distribuição de aplicações na internet a partir de servidores de distribuição que devem estar instalados fisicamente no Brasil em provedores de acesso à internet brasileira, no mínimo, nos provedores de acesso a seguir relacionados: Brasil Telecom/Oi, GVT, Embratel, Intelig, Telefônica e CTBC. No exterior, os servidores de distribuição devem estar instalados em, pelo menos, 2 provedores de acesso a Internet na América do Norte, 2 na Europa e 2 na Ásia, e que esses provedores de acesso à internet atendam seus clientes a pelo menos 350 Gigabits por segundo, possibilitando absorver os ataques provenientes do exterior. A prestação de serviço de rede de aceleração e distribuição de aplicações na internet no exterior deve identificar e absorver ameaças a segurança dos sites do MEC vindas do exterior e bloquear estas ameaças no país ou continente que originou a ameaça e/ou ataque. A detecção destas ameaças deve ser imediatamente comunicada ao MEC para auxiliar análises e tendências destas ameaças de ataque. Para absorver os ataques vindos do exterior e encerramento de tráfego malicioso no país em que se originam os ataques, a rede de distribuição e aceleração de aplicações deve ter capacidade total para tráfego de, pelo menos, 8 Terabits por segundo mundialmente, o que evitará que novos incidentes cheguem no ambiente do MEC.

**b)** Prestação de serviços de aceleração de aplicações e distribuição de conteúdo na WEB a partir de servidores de distribuição que devem estar instalados no Brasil e fisicamente em ao menos 06 (seis) diferentes data centers brasileiros, dentre os data centers listados a baixo: Brasil Telecom/Oi (Distrito Federal), GVT, Global Crossing ou Telemar (Rio de Janeiro), CTBC (Minas Gerais), Diveo/UOL, Netserviços, Global Crossing ou Telefônica (São Paulo), GVT (Paraná) e GVT (Ceará).

**10.3.4.1.2** As exigências técnicas acima são as mínimas necessárias para atender as necessidades do MEC. Considerando que os sistemas disponibilizados pelo MEC são acessados em grande volume por todo o país, é indispensável às exigências de distribuição em pelo menos 06 provedores e 06 datacenters brasileiros. Devido a requisitos de segurança, tais como bloquear na origem ataques oriundos de outros países, são indispensáveis os requisitos de distribuição por servidores

localizados no exterior. O ataque aos sistemas disponibilizados pelo MEC na internet têm grande impacto, a exemplo dos últimos ataques ao SISU e ENEM, o que demonstra a importância dessa infraestrutura.

10.4. O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

10.4.1. A verificação se dará mediante consulta on line, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

10.4.2. Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.4.3. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

10.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.5.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.6. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

10.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.9. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.1.1. Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

10.10.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

10.10.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.10.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.10.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final, contendo a planilha atualizada de custos e formação de preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de



forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.1. O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 20 (vinte) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

12.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

14.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

14.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

14.3. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

### 15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

## 16. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

16.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 3.931, de 2001, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

## 17. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

17.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

17.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

17.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

17.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

17.3. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

17.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

17.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

17.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.7. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

## 18. DA GARANTIA

18.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor

global do objeto, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do CONTRATANTE, consoante o §1º do art. 56 da Lei nº 8666/93.

18.1.1. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA.

## 19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

19.1. Para o fiel cumprimento das obrigações, será lavrado Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado entre as partes, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens à Administração Pública, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

19.1.2. Os serviços a serem suportados pela presente contratação são permanentes, a exemplo dos sistemas SISU, PROUNI, entre outros. Por esta razão, o objeto é de natureza continuada, uma vez que é imprescindível para a disponibilidade e adequado funcionamento dos mesmos.

19.2. A licitante vencedora será convocada pelo MEC para assinar Termo de Contrato, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer a Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas cabíveis.

**19.2.1** A recusa injustificada da referida licitante em assinar o Contrato no prazo acima estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se as sanções legalmente cabíveis.

19.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

19.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

19.4.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

19.4.1.1. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

19.4.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.4.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

19.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato.

## 21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional (R\$), mensalmente (**exceto para os subitens 1.2, 1.3 e 1.4**) por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado pelo MEC, do Relatório Técnico de Atividades e, quando for o caso, das multas aplicadas.

**21.1.1** Para o subitem 1.1 o faturamento mensal será feito com base no valor unitário do pacote, correspondente ao quantitativo de 25 MPV (vinte e cinco Milhões de Páginas Vistas) por mês, sendo permitido e absorvido pelo valor unitário do pacote até 20% (vinte por cento) das MPV's excedentes desse quantitativo mensal.

**21.1.2** O subitem 1.2 será utilizado apenas quando ultrapassar o quantitativo excedente de 20% e somente será pago pelo quantitativo excedente.

**21.2** Para os subitens 1.2, 1.3 e 1.4, o pagamento dar-se-á por consumo mês (sob demanda), sendo inclusa o valor pela CONTRATADA na Fatura mensal a ser apresentada à CONTRATANTE a cada mês, relativo ao subitem 1.1.

**21.2.1** Todos os serviços deverão estar claramente detalhados na Nota Fiscal / Fatura, para fins de pagamento.

1.1	Disponibilização e ativação de plataforma da rede de distribuição e aceleração de aplicações, conforme descrito no Termo de Referência.	mensalmente
1.2	MPV adicional.	sob demanda
1.3	Distribuição de áudio e vídeo.	sob demanda
1.4	Apoio técnico especializado.	sob demanda

**21.3** As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

21.4 Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

21.5 Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL

OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

21.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

21.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

21.7.1 Da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e

21.8 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

21.9 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 1234, de 11/01/2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

21.10 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93 (art. 38, II, da IN 02/2008).

21.11 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## 22. DO REAJUSTE

22.1. O preço dos serviços contratados será reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha;

22.1.1. O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), coluna 7 (aplicado a contratos de locação de imóveis, máquinas e equipamentos), publicada pela Revista conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = V. (IO - I) / IO$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = índice relativo à data do reajuste;

IO = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

## 23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. A despesa decorrente da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrá a conta dos recursos específicos consignados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao ÓRGÃO PARTICIPANTE no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão da respectiva Nota de Empenho.

23.2. A contratação para o exercício subsequente estará submetida à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE na Lei Orçamentária da União.

## 24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais quando: apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; não mantiver a proposta; fizer declaração falsa; cometer fraude fiscal.

24.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

24.1.1 Advertência;

**24.2.2** Multa:

α) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

β) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, em caso de atraso, na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 30 (trinta) dias subsequentes. Após o trigésimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

χ) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, de inexecução parcial da obrigação assumida;

δ) 7% (sete por cento) sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, quando a licitante, após convocada, injustificadamente deixar de assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sendo garantida a ampla defesa;

ε) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

24.2 Caracteriza-se inexecução parcial do Contrato quando a CONTRATADA executa apenas parte do objeto, ou seja, inferior ao celebrado em Contrato.

24.3 Caracteriza-se inexecução total do Contrato quando a CONTRATADA deixa de executar o objeto na sua totalidade, ou quando for assim caracterizado pela Administração na situação prevista na alínea “a” e “b”, respectivamente.

24.3.1.1 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

24.3.1.2 Os percentuais e valores referentes às multas serão apurados e encaminhados à CONTRATADA para as providências de recolhimento.

24.3.1.3 A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a CONTRATADA reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

24.3.1.4 As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a CONTRATADA por período de até 2 (dois) anos.

- 25.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.
- 25.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 25.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- 25.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do email **cpl@mec.gov.br**.
- 25.2.1 O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.
- 25.3 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 25.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 25.5 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 25.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.7.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 25.8 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 25.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- 25.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.13 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 25.14 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço **Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I Sala 313**, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **18** horas.
- 25.14.1 O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.mec.gov.br**.
- 25.15 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço **Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I Sala 313**, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **18** horas.
- 25.16 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.
- 25.17 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 25.18 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do **Distrito Federal** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF **24** de **maio** de **2012**.

**RICARDO DOS SANTOS BARBOSA**

Pregoeiro



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos  
Coordenação de Compras

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2012

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- 1.1. Selecionar proposta, para registro de preços, visando eventual contratação de empresa para prestação de serviços de rede dinâmica de aceleração de aplicações com distribuição de conteúdo na WEB, a fim de atender as necessidades do Ministério da Educação – MEC.

#### 2. COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.1. Integram este Termo de Referência os seguintes ENCARTES:
  - 2.1.1. **ENCARTE A:** ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;
  - 2.1.2. **ENCARTE B:** PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;
  - 2.1.3. **ENCARTE C:** DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO;
  - 2.1.4. **ENCARTE D:** TERMO DE CIÊNCIA;
  - 2.1.5. **ENCARTE E:** ORDEM DE SERVIÇO.

#### 3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Hoje, o Ministério da Educação - MEC conta com uma numerosidade de programas, desde ações voltadas ao desenvolvimento da educação básica, até a promoção do ensino superior no país, fazendo com que o acesso ao conhecimento e a inclusão social se torne cada vez mais uma realidade a todos os cidadãos brasileiros.
- 3.2. Neste sentido, programas como ProInfo (Programa Nacional de Tecnologia Educacional), que tem como objetivo promover o uso pedagógico da informática na rede pública de educação básica; ProUni (Programa Universidade para Todos), que tem como finalidade a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais em cursos de graduação e seqüenciais de formação específica em instituições privadas de educação superior; SiSU (Sistema de Seleção Unificada), sistema informatizado no qual instituições públicas de ensino superior oferecem vagas para candidatos participantes do Exame Nacional de Ensino Médio (Enem); entre vários outros, representam hoje ao Brasil meios democráticos de

inclusão social, e, portanto, mantendo firme um dos maiores pilares de desenvolvimento nacional de um país, a própria educação.

- 3.3. Para a efetividade e o sucesso de todas as ações, o MEC mantém ativa uma ampla e complexa infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, a qual permite disponibilizar à população, completo acesso aos serviços públicos de sua pasta, principalmente pela internet.
- 3.4. Entretanto, para garantir a alta disponibilidade das informações e, ao mesmo tempo, maior segurança no envio e recebimento de dados, no momento identifica-se a necessidade em prover o MEC de solução de TIC que seja capaz de acelerar suas aplicações e distribuição de conteúdo na WEB, ou seja, permitir ao órgão aumentar o desempenho dos seus portais na Internet, e, assim, suportar a alta e crescente demanda de usuários *on-line*, principalmente em épocas de inscrição em programas e de divulgação de seus resultados.
- 3.5. Por meio da implantação de serviços de TIC desta natureza - rede dinâmica de distribuição e aceleração de aplicações - permitirá ao MEC manter, por meio da Internet, maior eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos. Assim, com a contratação em referência, busca-se garantir condições adequadas à plena satisfação do interesse público, com a estabilidade de sistemas (portais), alta disponibilidade das informações, menor tempo de respostas aos usuários, maior segurança das informações e dados trafegados via WEB, entre outros objetivos, essenciais ao cumprimento das ações e das metas estratégicas de negócio do MEC.
- 3.6. Desta forma, a contratação dos serviços de rede dinâmica está alinhada as estratégias de negócio e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação do MEC, PDTI 2012-2013, conforme descrito no item 28 desse plano: Contratar Solução de Distribuição de Conteúdo Estático, bem como as Instruções Normativas nº 02/2008 e 04/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, SLTI-MPOG.

#### **4. BENEFÍCIOS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. São benefícios e objetivos da contratação, dentre outros:
  - 4.1.1. Permitir aumentar a performance de portais mantidos e administrados pelo MEC, em especial sua página oficial e os *sites* do SiSU e ProUni, de forma a obter maior velocidade, disponibilidade e segurança no tráfego das informações, e, conseqüentemente, o cumprimento de metas e a satisfação do interesse público;
  - 4.1.2. Reduzir o tempo de processamento das informações e a latência da rede;
  - 4.1.3. Permitir aumentar a eficiência na capacidade de gerenciar os dados recebidos ou transmitidos pela WEB;
  - 4.1.4. Reduzir a probabilidade de riscos de instabilidade e de ataques potenciais a *sites* mantidos e administrados pelo MEC;
  - 4.1.5. Permitir otimizar o tempo de carga de páginas na WEB, garantindo ao cidadão melhor tempo de resposta aos serviços prestados;

- 4.1.6. Maximizar os investimentos realizados pelo MEC em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

## **5. ANÁLISE DE RISCOS AO NEGÓCIO**

- 5.1. Em função da criticidade dos sistemas em operação na WEB, mantidos e administrados pelo MEC, torna-se clara a necessidade de prover meios e recursos tecnológicos capazes de suportar todo um crescimento de serviços, de forma a mantê-los sempre disponível aos cidadãos, sob o risco de:
  - 5.1.1. Paralisação ou instabilidade na oferta de serviços públicos prestados pela WEB;
  - 5.1.2. Ameaças de ataques a *sites* oficiais do MEC, e de violação de seus dados;
  - 5.1.3. Lentidão no tempo de resposta as consultas feitas pelo usuário, bem como no envio de dados ou recebimento de informações pela WEB;
  - 5.1.4. Insatisfação dos cidadãos com os serviços públicos prestados pelo Governo Federal, por intermédio da instituição;
  - 5.1.5. Dificuldades de gestão interna, no que diz respeito ao cumprimento de prazos e cronogramas previamente estabelecidos pelo Governo Federal para execução de ações.

## **6. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

- 6.1. A estimativa de preços para a contratação proposta é de R\$ 9.308.464,10 (nove milhões, trezentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. A despesa decorrente da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrá a conta dos recursos específicos consignados ao MEC no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão da respectiva Nota de Empenho.
- 7.2. A contratação para o exercício subsequente estará submetida à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada pelo MEC na Lei Orçamentária da União.

## **8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 8.1. A contratação do objeto dar-se-á por meio de **PREGÃO**, na forma eletrônica, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, POR ITEM**.
  - 8.1.1. O objeto da contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, conforme trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir especificações usuais de mercado, nos termos dos referidos diplomas legais e conforme o Acórdão 2.471/2008 – TCU - Plenário.
- 8.2. Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, dentre outras:
  - 8.2.1. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
  - 8.2.2. Decreto nº 7.174/10: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta,

pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

8.2.3. Lei Federal nº 10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

8.2.4. Decreto nº 5.450/2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

8.2.5. Decreto nº 3.931/01: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;

8.2.6. Instrução Normativa SLTI nº 02/2008: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;

8.2.7. Instrução Normativa SLTI nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

8.2.8. Instrução Normativa SLTI nº 04/2010: Dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

## 9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Para atendimento as necessidades do Ministério da Educação, serão necessárias o rol de serviços de rede dinâmica de aceleração de aplicações e distribuição de conteúdo na WEB abaixo descrito:

Item	Sub-item	Descrição	MEC	
			Qtd Mensal	Qtd Anual
1	1.1	Disponibilização e ativação de plataforma da rede de distribuição e aceleração de aplicações com até 25 MPVs, incluindo atenuação e encerramento de tráfego malicioso em site e bloqueio de acesso a pessoas ou aplicativos específicos.	25 MPV's	300 MPV's
	1.2	MPV adicional.	---	250 MPV's
	1.3	Distribuição de áudio e vídeo	---	20 TB
	1.4	Apoio técnico especializado	---	2000 Horas

\*MPV = Milhões de Páginas Vistas; TB = Terabyte.

9.2. Em função de suas características técnicas inteiramente interligadas, bem como corresponder a um serviço de natureza específica, todos os subitens descritos na tabela acima deverão ser fornecidos pela mesma licitante.

- 9.3. As Especificações Técnicas do objeto da contratação consta do **ENCARTE A** deste Termo de Referência.

## **10. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações, será lavrado Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado entre as partes, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens à Administração Pública, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.1. Os serviços a serem suportados pela presente contratação são permanentes, a exemplo dos sistemas SISU, PROUNI, entre outros. Por esta razão, o objeto é de natureza continuada, uma vez que é imprescindível para a disponibilidade e adequado funcionamento dos mesmos.
- 10.2. A licitante vencedora será convocada pelo MEC para assinar Termo de Contrato, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer a Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas cabíveis.
- 10.2.1. A recusa injustificada da referida licitante em assinar o Contrato no prazo acima estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se as sanções legalmente cabíveis.

## **11. PLANO DE DEMANDA DO SERVIÇO**

- 11.1. A contratação dos serviços sob demanda, relativo aos subitens 1.2, 1.3 e 1.4, ocorrerá na medida exata do surgimento das demandas do MEC, que via de regra, dar-se-á semestralmente. Porém, em caráter excepcional, poderão ser antecipadas.

## **12. GARANTIA CONTRATUAL**

- 12.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor global do objeto, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do CONTRATANTE, consoante o §1º do art. 56 da Lei nº 8666/93.
- 12.1.1. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA.

## **13. REAJUSTE**

- 13.1. O preço dos serviços contratados será reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha;
- 13.1.1. O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser

editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), coluna 7 (aplicado a contratos de locação de imóveis, máquinas e equipamentos), publicada pela Revista conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V. (IO - I) / IO, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = índice relativo à data do reajuste;

IO = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

#### 14. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. Os serviços deverão ser prestados no Ministério da Educação - MEC, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Anexo II, 1º andar, Diretoria de Tecnologia da Informação, Brasília-DF, CEP: 70047-900.

#### 15. NÍVEL DE ATENDIMENTO DE SERVIÇOS

15.1. Os serviços a serem prestados deverão atender a níveis de disponibilidade e de desempenho conforme abaixo:

15.1.1. **Disponibilidade:** o serviço fornecido deverá estar disponível 100% (cem por cento) do tempo;

15.1.2. **Desempenho:** o serviço fornecido deverá propiciar um nível de desempenho segundo um tempo médio diário para a carga de uma página de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) mais rápido que o tempo médio diário de carga da mesma página a partir do servidor web MEC.

15.2. O suporte técnico remoto aos serviços prestados, bem como, se necessário, presencialmente, deverá atender aos níveis de atendimento, em minutos, conforme quadro abaixo:

	OCORRÊNCIA	ATENDIMENTO	RESOLUÇÃO
<b>SEVERIDADE 1</b>	Problemas graves, tornando o serviço indisponível.	45'	180'
<b>SEVERIDADE 2</b>	Problemas que impactam no desempenho e operação dos serviços.	60'	240'
<b>SEVERIDADE 3</b>	Solicitação de alteração de configuração	120'	300'

15.3. Caberá a CONTRATANTE, no momento da abertura do chamado técnico, classificar a ocorrência do problema/situação, a ser reportado à CONTRATADA.

15.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, via telefone ou web, infraestrutura de atendimento de chamados, bem como profissionais técnicos devidamente habilitados e

qualificados à resolução do problema/situação identificada, durante todo o período de vigência contratual.

15.5. O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento acima descritos (tabela níveis de atendimento) implica em multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da Fatura, limitado a 05 (cinco ocorrências) ao ano.

15.5.1. Na hipótese de concretizar-se número de ocorrências acima do limite descrito acima, poderá ser configurado atraso na execução do objeto ou, a critério da Administração, ocorrer a sua não aceitação, de forma a configurar a inexecução total da obrigação assumida, suscetíveis a aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

15.6. O descumprimento injustificado dos prazos de resolução acima descritos (tabela níveis de atendimento) implica em multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da Fatura, limitado a 05 (cinco ocorrências) ao ano.

15.6.1. Na hipótese de concretizar-se número de ocorrências acima do limite descrito acima, poderá ser configurado atraso na execução do objeto ou, a critério da Administração, ocorrer a sua não aceitação, de forma a configurar a inexecução total da obrigação assumida, suscetíveis a aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

15.7. A CONTRATADA deverá prover monitoração pró ativa dos serviços contratados, sempre notificando a CONTRATANTE das ocorrências atípicas identificadas durante a sua execução.

15.7.1. Na ocorrência da hipótese acima, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE alternativas técnicas para sanar ou interromper o evento identificado, se necessário.

## **16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE**

16.1. Os serviços contratados serão rigorosamente aferidos pela CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, em níveis de disponibilidade e de desempenho, bem como nos aspectos de cumprimento de prazos de atendimento e de resolução de chamados técnicos.

16.2. Será realizada medição de serviços a partir da análise de relatórios técnicos de atividades emitidos mensalmente pela CONTRATADA, contendo no mínimo as seguintes informações:

16.2.1. Identificação da CONTRATADA;

16.2.2. Identificação do Relatório Técnico de Atividades;

16.2.3. Mês de referência;

16.2.4. Nº do Contrato;

16.2.5. Identificação clara de todos os serviços prestados no mês (milhões de páginas vistas; descrição de incidentes se houver; atendimentos técnicos realizados se houver; resolução de chamados se houver; entre outros).

16.3. Além do relatório supracitado, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, a cada atendimento técnico (remoto ou presencial), relatório de atividades de serviços, com a descrição clara de todos os procedimentos realizados na ocasião.



## 17. CRONOGRAMA DE SERVIÇOS

17.1. Os serviços contratados deverão obedecer ao cronograma previsto abaixo, cujos prazos poderão, em comum acordo com a CONTRATADA, quando observado inexistir prejuízo para a Administração, serem revistos pela CONTRATANTE.

PRAZO	AÇÕES	RESPONSÁVEIS
-	Assinatura do Contrato (AC).	CONTRATANTE e CONTRATADA
15 dias, após a assinatura do Contrato	Disponibilização e ativação de plataforma da rede de distribuição e aceleração de aplicações.	CONTRATADA
Imediato, após recebimento de Ordem de Serviços	Disponibilização de infraestrutura / volume adicional de páginas vistas, quanto a plataforma da rede de distribuição e aceleração de aplicações.	CONTRATADA
05 dias, após recebimento de Ordem de Serviços	Configuração e disponibilização da distribuição de áudio e vídeo.	CONTRATADA
05 dias, após recebimento de Ordem de Serviços	Início de prestação de serviços de apoio técnico especializado, no ambiente da Contratante.	CONTRATADA

17.2. Os serviços referentes a disponibilização da plataforma da rede de distribuição e aceleração de aplicações se dará continuamente (12 meses), sendo pago pela CONTRATANTE mensalmente.

17.3. Os demais subitens do objeto – MPV adicional, Distribuição de áudio e vídeo, e os Serviços de apoio técnico especializado – se darão mediante emissão de Ordem de Serviços pela CONTRATANTE (sob demanda), conforme modelo constante do **ENCARTE E** deste Termo de Referência, sendo, desta forma, pago com base no consumo mês.

17.3.1. Quanto aos serviços de apoio técnico especializado, cada Ordem de Serviço será emitida pela CONTRATANTE com um quantitativo mínimo de 60 (sessenta) horas, a ser executado pela CONTRATADA.

## 18. HABILITAÇÃO TÉCNICA

18.1. Fica a licitante obrigada a apresentar:

18.1.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter prestado serviços de características técnicas iguais ou semelhantes a da contratação em referência, conforme previsto no art. 30 da Lei 8.666/93.

18.1.1.1. Consideram-se serviços de características técnicas semelhantes:

- c) Prestação de serviços de aceleração de aplicações e distribuição de aplicações na internet a partir de servidores de distribuição que devem estar instalados fisicamente no Brasil em provedores de acesso à internet brasileira, no mínimo, nos provedores de acesso a seguir relacionados: Brasil Telecom/Oi, GVT, Embratel, Intelig, Telefônica e CTBC. No exterior, os servidores de distribuição devem estar instalados em, pelo menos, 2 provedores de acesso a Internet na América do Norte, 2 na Europa e 2 na Ásia, e que esses provedores de acesso à internet atendam seus clientes a pelo menos 350 Gigabits por segundo, possibilitando absorver os ataques provenientes do exterior. A prestação de serviço de rede de aceleração e distribuição de aplicações na internet no exterior deve identificar e absorver ameaças a segurança dos sites do MEC vindas do exterior e bloquear estas ameaças no país ou continente que originou a ameaça e/ou ataque. A detecção destas ameaças deve ser imediatamente comunicada ao MEC para auxiliar análises e tendências destas ameaças de ataque. Para absorver os ataques vindos do exterior e encerramento de tráfego malicioso no país em que se originam os ataques, a rede de distribuição e aceleração de aplicações deve ter capacidade total para tráfego de, pelo menos, 8 Terabits por segundo mundialmente, o que evitará que novos incidentes cheguem no ambiente do MEC.
- d) Prestação de serviços de aceleração de aplicações e distribuição de conteúdo na WEB a partir de servidores de distribuição que devem estar instalados no Brasil e fisicamente em ao menos 06 (seis) diferentes data centers brasileiros, dentre os data centers listados a baixo: Brasil Telecom/Oi (Distrito Federal), GVT, Global Crossing ou Telemar (Rio de Janeiro), CTBC (Minas Gerais), Diveo/UOL, Netserviços, Global Crossing ou Telefônica (São Paulo), GVT (Paraná) e GVT (Ceará).

18.1.1.2. As exigências técnicas acima são as mínimas necessárias para atender as necessidades do MEC. Considerando que os sistemas disponibilizados pelo MEC são acessados em grande volume por todo o país, é indispensável às exigências de distribuição em pelo menos 06 provedores e 06 datacenters brasileiros. Devido a requisitos de segurança, tais como bloquear na origem ataques oriundos de outros países, são indispensáveis os requisitos de distribuição por servidores localizados no exterior. O ataque aos sistemas disponibilizados pelo MEC na internet têm grande impacto, a exemplo dos últimos ataques ao SISU e ENEM, o que demonstra a importância dessa infraestrutura.

18.2. A CONTRATANTE tem por princípio crer na veracidade das informações prestadas pelas licitantes, entretanto, estas ficam inteiramente cientes das punições legais e cabíveis no caso de informações prestadas que não condizem com a realidade, podendo a Administração, por meio da atuação de seus servidores, diligenciar junto à

pessoa jurídica que emitiu o Atestado de Capacidade Técnica para atestar sua veracidade.

## 19. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

- 19.1. A proponente deverá apresentar na proposta de preços, todos os documentos (declarações, catálogos, especificações técnicas, folders, entre outros) que comprove atender todas as características e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 20. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 e art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação do MEC, especificamente designados mediante Portaria, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.

20.2. Para o acompanhamento e fiscalização do Contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 04/2010 e suas alterações, bem como as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

20.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

20.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

20.5. A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos, bem como em Contrato e na proposta comercial.

20.6. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, sendo a CONTRATANTE reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.

## 21. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional (R\$), mensalmente (**exceto para os subitens 1.2, 1.3 e 1.4**) por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado pelo MEC, do Relatório Técnico de Atividades e, quando for o caso, das multas aplicadas.

21.1.1. Para o subitem 1.1 o faturamento mensal será feito com base no valor unitário do pacote, correspondente ao quantitativo de 25 MPV (vinte e cinco Milhões de Páginas Vistas) por mês, sendo permitido e absorvido pelo valor unitário do pacote até 20% (vinte por cento) das MPV's excedentes desse

quantitativo mensal.

21.1.2. O subitem 1.2 será utilizado apenas quando ultrapassar o quantitativo excedente de 20% e somente será pago pelo quantitativo excedente.

21.2. Para os subitens 1.2, 1.3 e 1.4, o pagamento dar-se-á por consumo mês (sob demanda), sendo inclusa o valor pela CONTRATADA na Fatura mensal a ser apresentada à CONTRATANTE a cada mês, relativo ao subitem 1.1.

21.2.1. Todos os serviços deverão estar claramente detalhados na Nota Fiscal / Fatura, para fins de pagamento.

1.1	Disponibilização e ativação de plataforma da rede de distribuição e aceleração de aplicações, conforme descrito no Termo de Referência.	mensalmente
1.2	MPV adicional.	sob demanda
1.3	Distribuição de áudio e vídeo.	sob demanda
1.4	Apoio técnico especializado.	sob demanda

21.3. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

21.4. Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

21.5. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

21.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

21.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

21.7.1. Da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e

21.8. Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

21.9. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 1234, de 11/01/2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

21.10. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93 (art. 38, II, da IN 02/2008).

21.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## **22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 22.1. Permitir acesso aos profissionais técnicos da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à prestação dos serviços contratados;
- 22.2. Prestar à CONTRATADA todas as informações que sejam necessárias a plena execução do objeto;
- 22.3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 22.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo e forma prevista neste Termo de Referência;
- 22.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;
- 22.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

- 22.7. Aplicar a CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

### **23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 23.1. Comunicar a CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 23.2. Cumprir fielmente toda a execução do objeto, conforme prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 23.3. Prover a CONTRATANTE das informações necessárias à adequada execução do objeto;
- 23.4. Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência as dependências físicas da CONTRATANTE, quando necessária a execução do objeto;
- 23.5. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE, obtidas em função da execução do objeto, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações do MEC - POSIC, de 02 de agosto de 2011;
- 20.5.1 Firmar termo de compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e de ciência das normas de segurança vigentes no MEC, a serem assinados por seu representante legal e demais funcionários diretamente envolvidos na contratação, conforme disposto nos **ENCARTES C e D** deste Termo de Referência;
- 23.6. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto;
- 23.7. Responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer naturezas, causados por ação ou omissão de seus profissionais na execução dos serviços, sendo garantida a ampla defesa;
- 23.8. Velar para que todos os privilégios de acesso a sistema, dados ou informações da CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo período estritamente essencial à realização dos mesmos;
- 23.9. Refazer ou corrigir serviços contratados, no todo ou em parte, e as suas expensas, sempre que identificado pela CONTRATANTE ter sido realizado em desacordo com o estabelecido em Termo de Referência.
- 23.10. Fornecer a seus profissionais técnicos todos os recursos materiais necessários à plena execução do objeto, seja remoto ou presencialmente;
- 23.11. Observar as seguintes vedações:
- 20.7.1 Contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- 20.7.2 Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo com prévia autorização da CONTRATANTE;
- 20.7.3 Subcontratação total ou em parte do objeto contratado.
- 23.12. Prestar os serviços atendendo os critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MP, onde couber.

### **24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 24.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais quando: apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; não mantiver a proposta; fizer declaração falsa; cometer fraude fiscal.
- 24.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 24.2.1.1. Advertência;
- 24.2.1.2. Multa:
- φ) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - γ) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, em caso de atraso, na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 30 (trinta) dias subsequentes. Após o trigésimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - η) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - ι) 7% (sete por cento) sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, quando a licitante, após convocada, injustificadamente deixar de assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sendo garantida a ampla defesa;
  - φ) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 24.2.2. Caracteriza-se inexecução parcial do Contrato quando a CONTRATADA executa apenas parte do objeto, ou seja, inferior ao celebrado em Contrato.
- 24.2.3. Caracteriza-se inexecução total do Contrato quando a CONTRATADA deixa de executar o objeto na sua totalidade, ou quando for assim caracterizado pela Administração na situação prevista na alínea “a” e “b”, respectivamente.
- 24.2.3.1. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor

correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

- 24.2.3.2. Os percentuais e valores referentes às multas serão apurados e encaminhados à CONTRATADA para as providências de recolhimento.
- 24.2.3.3. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a CONTRATADA reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.
- 24.2.3.4. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a CONTRATADA por período de até 2 (dois) anos.

## **25. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 25.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

## **26. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 26.1. Em observância ao Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a Ata de Registro de Preços ocorrerá mediante as seguintes condições:
  - 26.1.1. Anuência formal do ÓRGÃO GERENCIADOR;
  - 26.1.2. A autorização de adesão somente ocorrerá até limite de 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme expresso no art. 8º, parágrafo 3º, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001;
  - 26.1.3. Os órgãos e entidades autorizadas não poderão adequar o objeto pretendido na Ata de Registro de Preços alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, métodos, dentre outros, a fim de sanar suas necessidades;
  - 26.1.4. Em caso de autorização de adesão, o ÓRGÃO GERENCIADOR disponibilizará cópia do Edital, da Ata e da proposta comercial da CONTRATADA.

## **27. CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE**

- 27.1. Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
  - 27.1.1. A pedido, quando:
    - a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
    - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
  - 27.1.2. Por iniciativa do MEC, quando:
    - a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar



- superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - c) Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
  - d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
  - f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
  - g) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MEC fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## **28. CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 28.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 28.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 28.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço máximo a ser pactuado pela Administração, o licitante vencedor registrado será convocado pelo MEC para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

## **29. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 29.1. Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser formuladas pelo correio eletrônico institucional: [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br).

## ENCARTE A

### ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

#### SERVIÇOS DE ACELERAÇÃO DE APLICAÇÕES E DISTRIBUIÇÕES DE CONTEÚDO NA WEB

**Subitem 1.1** - Disponibilização e ativação de plataforma da rede de distribuição e aceleração de aplicações com até 25 MPVs (milhões de páginas vistas), incluindo atenuação e encerramento de tráfego malicioso em site e bloqueio de acesso a pessoas ou aplicativos específicos.

REQUISITOS TÉCNICOS	
Id	Especificação
1.	<p>A rede deve ser configurada para habilitar todos os seus servidores a reconhecer, tanto no Brasil quanto no exterior, as informações estáticas ou dinâmicas dos seguintes sites (deste ponto em diante denominados Sites MEC):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Portal MEC – <a href="http://portal.mec.gov.br">http://portal.mec.gov.br</a> – 12 meses</li><li>- Banners MEC – <a href="http://www.mec.gov.br">http://www.mec.gov.br</a> – 12 meses</li><li>- Portal SISU – <a href="http://sisu.mec.gov.br">http://sisu.mec.gov.br</a> – 4 meses</li><li>- Sistema SISU – <a href="http://sisualuno.mec.gov.br">http://sisualuno.mec.gov.br</a> – 4 meses</li><li>- Portal PROUNI – <a href="http://siteprouni.mec.gov.br">http://siteprouni.mec.gov.br</a> – 4 meses</li><li>- Sistema PROUNI – <a href="http://prounialuno.mec.gov.br">http://prounialuno.mec.gov.br</a> – 4 meses</li></ul>
2.	<p>A rede deve disponibilizar todos os Edgeservers e monitores web, de alerta, comunicação, e impedir as atividades maliciosas mais comuns como site scripting e SQL injection, fora o controle do tipo IDS também realizado nos servidores de borda.</p>
3.	<p>A rede deve garantir alto desempenho de acesso (baixo tempo de carga das páginas) independentemente da quantidade de usuários e dados acessados simultaneamente.</p>
4.	<p>A rede deve garantir a disponibilização de toda a sua infraestrutura de servidores da rede dinâmica no Brasil e no exterior, preservando os Sites MEC e colocando uma “armadura” para a internet pública e, assim, protegendo a origem onde o site está localizado.</p>
5.	<p>A rede deve garantir o desempenho dos acessos através da determinação, em tempo real, de qual servidor da rede dinâmica possui melhores condições de entrega para cada usuário do conteúdo da aplicação acessada nos Sites MEC.</p>
6.	<p>A rede deve fazer uso de algoritmos matemáticos para determinar qual servidor da rede dinâmica possui melhores condições de entrega, utilizando diferentes métodos para o redirecionamento do usuário, desde servidores de aplicações, até o redirecionamento no nível de Servidor de Domínio de Nomes (Domain Name Servers, DNS).</p>
7.	<p>A rede deve ter grande capilaridade, com servidores distribuídos em diferentes pontos de troca de tráfego na internet brasileira e mundial, reduzindo drasticamente a influência da infraestrutura centralizada clássica de distribuição (datacenter centralizado).</p>
8.	<p>A rede deve acelerar e distribuir indistintamente quaisquer aplicações baseadas em Protocolo de Transferência de Hipertexto (Hypertext Transfer Protocol, HTTP), reduzindo o tempo de carga das páginas dos Sites MEC, em pelo menos 50% (cinquenta por cento).</p>
9.	<p>A rede deve garantir 100% (cem por cento) de disponibilidade para os serviços prestados.</p>

10.	A rede deve mitigar os efeitos de ataques de “Distributed Denial-Of-Service” (DDoS), sobre os conteúdos distribuídos e sobre os servidores Web do MEC.
11.	A rede deve prover uma plataforma para ser frontend do DNS autoritário do MEC, ficando respondendo pela estrutura do MEC. Desta forma os servidores de rede do MEC só precisam ser acionados no momento de atualizar os registros de DNS, sendo assim um frontend do DNS autoritário para responder pela estrutura.
12.	A rede deve disponibilizar ferramenta de inteligência detalhada sobre os Sites MEC, com análise dos visitantes que chegam ao mesmo. Com essa ferramenta, o MEC poderá se atualizar e obter respostas precisas para as perguntas do tipo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Como é o perfil de tráfego nos Sites MEC?</li> <li>• Que horas do dia os Sites MEC tem maior tráfego?</li> <li>• Quem são os maiores visitantes nos Sites MEC por hits e volume?</li> <li>• Quais são as páginas da web mais frequentemente visitadas nos Sites MEC ?</li> <li>• A partir de que localizações os usuários finais chegam aos Sites MEC?</li> </ul>

**Subitem 1.2** – MPV adicional (Escalabilidade da Rede) – atendimento a demanda adicional de páginas vistas além do previsto no subitem anterior, quanto a disponibilização da plataforma.

REQUISITOS TÉCNICOS	
Id	Especificação
1.	A rede deve prover a infraestrutura necessária para a adequada prestação dos serviços especificados no subitem anterior (disponibilização da plataforma), de forma escalável, automaticamente e em tempo real, independentemente da quantidade de acessos simultâneos.
2.	A rede deve prover ferramenta para consultar os logs das informações dos servidores, caso necessário, em um período máximo de 72 horas, podendo tais informações ser armazenadas nos servidores do MEC, se for de interesse.
3.	A rede deve disponibilizar ferramenta de monitoramento que permita a mensuração e controle em tempo real da utilização de MPV (Milhões de Páginas Vistas) e da quantidade de Gigabytes de áudio e vídeo efetivamente transportados. A ferramenta deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais, conforme demanda do MEC, com quantitativos e consumos por períodos.

**Subitem 1.3** – Distribuição de áudio e vídeo.

REQUISITOS TÉCNICOS	
Id	Especificação
1.	A rede deve distribuir áudio e vídeo, ao vivo e sob demanda, por download progressivo e streaming, pelo menos nos formatos Windows Media, Flash, Quicktime e Real, com taxas

de codificação de até 1,5 (um e meio) Mbps.

**Subitem 1.4 – Apoio técnico especializado.**

<b>REQUISITOS TÉCNICOS</b>	
<b>Id</b>	<b>Especificação</b>
<b>1.</b>	Setup do ambiente, adequando-o às necessidades do MEC.
<b>2.</b>	Análise dos Sites MEC objetivando otimização.
<b>3.</b>	Análise das aplicações dos Sites MEC.
<b>4.</b>	Monitoração de tempos de tráfego dos Sites MEC.
<b>5.</b>	Benchmarks.
<b>6.</b>	Manutenção da rede dinâmica de distribuição atendendo as necessidades do MEC.
<b>7.</b>	Documentação do ambiente da rede dinâmica de distribuição no que se referir ao MEC.
<b>8.</b>	Criação de processos de limpeza de cache da rede dinâmica de distribuição no que se referir ao MEC.
<b>9.</b>	Ajustes de configurações da rede dinâmica de distribuição no que se referir ao MEC.
<b>10.</b>	Levantamentos do ambiente na rede dinâmica de distribuição para tomada de ações objetivando melhorias.
<b>11.</b>	Definição de alerta na rede dinâmica de distribuição para o MEC.

**ENCARTE B**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**1 - SERVIÇOS DE REDE DINÂMICA**

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	MEC		VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL/ANUAL
			QTD MENSAL	QTD ANUAL		
1	1.1	Disponibilização e ativação de plataforma da rede de distribuição e aceleração de aplicações.	25 MPV's	300 MPV's	R\$	R\$
	1.2	MPV adicional.	---	250 MPV's	R\$	R\$
	1.3	Distribuição de áudio e vídeo.	---	20 TB	R\$	R\$
	1.4	Apoio técnico especializado.	---	2000 Horas	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL (GLOBAL)</b>						<b>R\$</b>

- 1- O valor unitário do subitem 1 corresponde ao pacote de 25 MPV (vinte cinco milhões de páginas vistas) por mês;
- 2- O valor unitário do subitem 2 corresponde a 1 MPV (um milhão de páginas vistas) por mês excedentes ao pacote mensal de 25 MPV, subitem sob demanda;
- 3- O valor unitário do subitem 3 corresponde a 1 TB (um Terabyte), subitem sob demanda;
- 4- O valor unitário do subitem 4 corresponde ao valor da hora do técnico, subitem sob demanda.

Declaro que estão incluídas na Planilha de Custos as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

## ENCARTE C

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

Este Termo de Compromisso (“Termo”) é celebrado entre:

CONTRATANTE Ministério da Educação - MEC, Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Zona cívico Administrativa, CEP 70047-900, Brasília - DF. Inscrita no CNPJ/MF 00394445000101, neste ato representada pelo Gestor do Contrato xx/xxxx, e

CONTRATADA xxxxxxxx, Endereço xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF xxxxxx, personificação xxxxxx, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

O MEC e a CONTRATADA podem ser referidas individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO QUE as Partes estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que inclui o fornecimento de solução completa para o ambiente de monitoramento (NOC) do MEC;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si Informações Confidenciais, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

- Para a finalidade deste Termo, “Informações Confidenciais” significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a “Parte Divulgadora”) à outra Parte (de acordo com este instrumento, a “Parte Recebedora”), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, *know-how*, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de usuários, situação financeira, métodos de

contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de *software*, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.

- Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subseqüentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Receptora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Receptora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Receptora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.
- Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Receptora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máxima de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Receptora obrigada também a enviar à Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Receptora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.
- A Parte Receptora não divulgará nenhuma Informação Confidencial da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:
  1. A Parte Receptora, (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação

estratégica entre as Partes.

2. As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais.
  3. A Parte Receptora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo.
  4. A Parte Receptora informará imediatamente à Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Receptora.
  5. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.
  6. A Parte Receptora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às Informações Confidenciais que cumpram tais obrigações de sigilo, assinando o Termo de Ciência (Encarte D).
- As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Receptora responsável perante a Parte



Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.

- O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigarão a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.
- Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais da parte Divulgadora para a parte Receptora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.
- Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Receptora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.
- A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.
- As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.
- A Parte Receptora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais,

comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

- A Parte Receptora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.
- A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão ou qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados ou demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.
- As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Receptora.
- O não exercício por qualquer uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.
- Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que permanecerá válido e com todos os efeitos legais em qualquer das situações especificadas neste Termo.
- O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora, em razão do presente objeto, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

- Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.
- O fornecimento de Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.
- Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.
- A Contratada declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidos pela Contratante para execução do Contrato, tanto nas dependências da Contratante como externamente.
- A Contratada responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da Contratante, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio da Contratante.
- Este Termo contém o acordo integral de confidencialidade entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.
- Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

--

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
_____ <Nome> Mat./SIAPE:	_____ <Nome> Mat.:
Testemunha 1	Testemunha 2
_____ <Nome> Mat.:	_____ <Nome> Mat.:

**ENCARTE D**  
**TERMO DE CIÊNCIA**


<b>Contrato nº</b>			
<b>Objeto:</b>			
<b>Gestor do Contrato</b>		<b>Mat.</b>	
<b>Contratante (órgão)</b>			
<b>Contratada</b>		<b>CNPJ</b>	
<b>Preposto da contratada</b>		<b>CPF</b>	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no MEC. Também declaram que não farão uso em benefício próprio de nenhum dos recursos disponíveis no MEC, tais como telefones, impressoras, fax, entre outros.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

<b>Ciência</b>	
<b>Funcionários da Contratada</b>	
Nome:	Assinatura:
Matrícula:	
Nome:	Assinatura:
Matrícula:	
Nome:	Assinatura:
Matrícula:	
Nome:	Assinatura:
Matrícula:	
Nome:	Assinatura:
Matrícula:	
Nome:	Assinatura:
Matrícula:	

**ENCARTE E**  
**ORDEM DE SERVIÇOS**

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria-Executiva Diretoria de Tecnologia da Informação Coordenação-Geral de Infraestrutura	<b>ORDEM DE SERVIÇOS</b> Contrato nº ____/2012. Contratada: _____
<b>DADOS DA SOLICITAÇÃO</b>		
Nome/Matrícula solicitante:		
Cód.: (nº OS)	Especificação dos serviços solicitados	
Data/Hora de Abertura:		
Horas a serem utilizadas:		
Objetivos a serem atingidos / requisitos de qualidade		
<b>DADOS DO ATENDIMENTO</b>		
Nome/CPF executante:		
Serviço:	Início e Término do Atendimento (Data/Hora)	
Horas utilizadas:		
Prazo de Atendimento:		
Serviços Executados		
Avaliação dos serviços:		
Observações:		
<b>Validação Gestor MEC</b> (Nome/Cargo)		



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos  
Coordenação de Compras

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2012

### ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO Nº 23000.005377/2012-01**

### MINUTA

**CONTRATO Nº XX/2012 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO  
DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO, E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos **XXXXX** dias do mês de **XXXXX** do ano de **dois mil e doze**, a União, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº **00.394.445/0139-39**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, Térreo, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Tecnologia da Informação, **BRUNO ADANN SAGRATZKI COURA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 860.527 SSP/DF e CPF nº 393.303.461-20, residente nesta capital, nomeado pela Portaria nº 779, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2011, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 699, de 30 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial de 02 de julho de 2008, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Empresa **XXXXXX** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº **XXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo seu **XXXX**, **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, Portador da Carteira de Identidade nº **xxxxx**, expedida pela **xxxx**, CPF nº **xxxxxxx**, residente e domiciliado **xxxxxxl**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2012, PROCESSO Nº 23000.005377/2012-01**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa SLTI nº 04/2010, Instrução Normativa SLTI nº 02/2008, atualizada, Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, , Decreto nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto

de 2002, aplicando-se no que couber as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de rede dinâmica de aceleração de aplicações com distribuição de conteúdo na WEB, a fim de atender as necessidades do Ministério da Educação - MEC, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2012, Ata de Registro de Preços e Proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto contratado, conforme itens abaixo e especificações constante do ENCARTE “A” do Termo de Referência, deverá ser executado no Ministério da Educação situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Anexo II, 1º andar, Diretoria de Tecnologia da Informação, Brasília-DF, CEP: 70047-900:

Grupo	Item	Descrição	MEC	
			Qtd Mensal	Qtd Anual
I	1	Disponibilização e ativação de plataforma da rede de distribuição e aceleração de aplicações com até 25 MPVs, incluindo atenuação e encerramento de tráfego malicioso em site e bloqueio de acesso a pessoas ou aplicativos específicos.		
	2	MPV adicional.		
	3	Distribuição de áudio e vídeo		
	4	Apoio técnico especializado		

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os serviços contratados deverão obedecer ao cronograma previsto no subitem 17.1 do Termo de Referência, cujos prazos poderão, em comum acordo com a **CONTRATADA**, quando observado inexistir prejuízo para a Administração, serem revistos pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços referentes à disponibilização da plataforma da rede de distribuição e aceleração de aplicações serão executados continuamente (12 meses), sendo pago pela **CONTRATANTE** mensalmente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os demais itens do objeto – MPV adicional, Distribuição de áudio e vídeo, e os Serviços de apoio técnico especializado – dar-se-ão mediante emissão de Ordem de Serviços pela **CONTRATANTE** (sob demanda), conforme modelo constante do **ENCARTE E** do Termo de Referência, sendo, desta forma, pago com base no consumo mês.



**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Para os serviços de apoio técnico especializado cada Ordem de Serviço será emitida pela **CONTRATANTE** com um quantitativo mínimo de 60 (sessenta) horas, a ser executado pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

Os serviços prestados deverão atender a níveis de disponibilidade e de desempenho conforme abaixo:

1. **Disponibilidade:** o serviço fornecido deverá estar disponível 100% (cem por cento) do tempo;

2. **Desempenho:** o serviço fornecido deverá propiciar um nível de desempenho segundo um tempo médio diário para a carga de uma página de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) mais rápido que o tempo médio diário de carga da mesma página a partir do servidor web MEC.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O suporte técnico remoto aos serviços prestados, bem como, se necessário, presencialmente, deverá atender aos níveis de atendimento, em minutos, conforme quadro abaixo:

	<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>ATENDIMENTO</b>	<b>RESOLUÇÃO</b>
<b>SEVERIDADE 1</b>	Problemas graves, tornando o serviço indisponível.	45'	180'
<b>SEVERIDADE 2</b>	Problemas que impactam no desempenho e operação dos serviços.	60'	240'
<b>SEVERIDADE 3</b>	Solicitação de alteração de configuração	120'	300'

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caberá à **CONTRATANTE**, no momento da abertura do chamado técnico, classificar a ocorrência do problema/situação, a ser reportado à **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, via telefone ou web, infraestrutura de atendimento de chamados, bem como profissionais técnicos devidamente habilitados e qualificados à resolução do problema/situação identificada, durante todo o período de vigência contratual.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento e dos prazos de resolução acima descritos (tabela níveis de atendimento) implicará em multa compensatória conforme descrito nos subitens 15.5, 15.5.1, 15.6 e 15.6.1 do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATADA** deverá prover monitoração pró ativa dos serviços contratados, sempre notificando a **CONTRATANTE** das ocorrências atípicas identificadas durante a sua execução.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Na ocorrência da hipótese acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** alternativas técnicas para sanar ou interromper o evento identificado, se necessário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE**

A **CONTRATANTE** deverá aferir rigorosamente os serviços contratados em níveis de disponibilidade e de desempenho, bem como nos aspectos de cumprimento de prazos de atendimento e de resolução de chamados técnicos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A medição dos serviços será realizada a partir da análise de relatórios técnicos de atividades emitidos mensalmente pela **CONTRATADA**, contendo no mínimo as seguintes informações:

1. Identificação da **CONTRATADA**;
2. Identificação do Relatório Técnico de Atividades;
3. Mês de referência;
4. Nº do Contrato;
5. Identificação clara de todos os serviços prestados no mês (milhões de páginas vistas; descrição de incidentes se houver; atendimentos técnicos realizados se houver; resolução de chamados se houver; entre outros).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Além do relatório supracitado, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, a cada atendimento técnico (remoto ou presencial), relatório de atividades de serviços, com a descrição clara de todos os procedimentos realizados na ocasião.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o cumprimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, além das disposições constantes do Termo de Referência, obrigar-se-á:

1. dar integral cumprimento ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2012**, seus Anexos e à sua proposta;
2. comunicar a **CONTRATANTE** por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
3. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
4. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento contratual, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5. prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE** relativas ao fornecimento do objeto, inclusive durante o período de garantia contratual;
6. efetuar toda a execução do objeto de acordo com as condições, prazos e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
7. cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência as dependências físicas da **CONTRATANTE**, quando necessária a execução do objeto;
8. manter sigilo de todos os dados ou informações da **CONTRATANTE**, obtidas em função da execução do objeto, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações do MEC - POSIC, de 02 de agosto de 2011;
9. Firmar termo de compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e de ciência das normas de segurança vigentes no MEC, a serem assinados por seu representante legal e demais funcionários diretamente envolvidos na contratação, conforme disposto nos **ENCARTES C e D** do Termo de Referência;
10. Responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer naturezas, causados por ação ou omissão de seus profissionais na execução dos serviços, sendo garantida a ampla defesa;
11. responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução do contrato, tais como: fretes, seguros, transportes, impostos, taxas, emolumentos, salários, obrigações trabalhistas, leis sociais, bem como as providências relativas à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos;
12. manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
13. será aplicado, no que couber, o **Código de Defesa do Consumidor**;
14. manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do **CONTRATO**, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;
15. fornecer a seus profissionais técnicos todos os recursos materiais necessários à plena execução do objeto, seja remoto ou presencialmente
16. observar a vedação de veiculação de publicidade a respeito do Contrato firmado com a Administração, salvo com prévia autorização da **CONTRATANTE** bem como a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
17. não sub-empregar total ou parcialmente o objeto contratado; e
18. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** obrigarse-á:

2.permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do objeto contratado;

3.prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo empregados da **CONTRATADA**;

4.fiscalizar toda a execução do objeto contratado, podendo: recusar, interromper, solicitar a realização ou devolução de qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

5.rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela **CONTRATADA** fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

6.comunicar a **CONTRATADA** toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens

7.aplicar à **CONTRATADA**, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa;

8.verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais, antes do pagamento;

9.efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma convencionada neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A **CONTRATANTE**, pelo fornecimento e execução do objeto contratado, pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ **R\$ xxxxxxxxx**, conforme abaixo discriminado, que correrá à conta do Programa de Trabalho PTRES xxxxx , Elemento de Despesa nº xxxxxx, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nºxxxxxxxxxx, em favor da **CONTRATADA**:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	MEC		VALOR UNITÁRIO *	VALOR TOTAL/ANUAL
			QTD MENSAL	QTD ANUAL		
I	1.1	Disponibilização e ativação de plataforma da rede de distribuição e aceleração de aplicações.	25 MPV's	300 MPV's	R\$	R\$
	1.2	MPV adicional.	---	250 MPV's	R\$	R\$
	1.3	Distribuição de áudio e vídeo.	---	20 TB	R\$	R\$
	1.4	Apoio técnico especializado.	---	2000 Horas	R\$	R\$

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Nos preços acima estão incluídas todas as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional (R\$), mensalmente (**exceto para os subitens 1.2, 1.3 e 1.4**) por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado pelo MEC, do Relatório Técnico de Atividades e, quando for o caso, das multas aplicadas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para o subitem 1.1 o faturamento mensal será feito com base no valor unitário do pacote, correspondente ao quantitativo de 25 MPV (vinte e cinco Milhões de Páginas Vistas) por mês, sendo permitido e absorvido pelo valor unitário do pacote até 20% (vinte por cento) das MPV's excedentes desse quantitativo mensal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O subitem 1.2 será utilizado apenas quando ultrapassar o quantitativo excedente de 20% e somente será pago pelo quantitativo excedente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Para os subitens 1.2, 1.3 e 1.4, o pagamento dar-se-á por consumo mês (sob demanda), sendo inclusa o valor pela **CONTRATADA** na Fatura mensal a ser apresentada à **CONTRATANTE** a cada mês, relativo ao item 1

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Todos os serviços deverão estar claramente detalhados na Nota Fiscal / Fatura, para fins de pagamento:

1.1	Disponibilização e ativação de plataforma da rede de distribuição e aceleração de aplicações, conforme descrito no Termo de Referência.	mensalmente
1.2	MPV adicional.	sob demanda
1.3	Distribuição de áudio e vídeo.	sob demanda
1.4	Apoio técnico especializado.	sob demanda

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

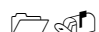
**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.


**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

 recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas;

 regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100) \ 365 \ EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades **CONTRATADAS**; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Quanto à prestação de serviços, na retenção do imposto Sobre Serviços – ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**- Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta on-line, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens à Administração Pública, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

O preço dos serviços contratados será reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O reajuste dar-se-á de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), coluna 7 (aplicado a contratos de locação de imóveis, máquinas e equipamentos), publicada pela Revista conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = V \cdot (IO - I) / IO$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = índice relativo à data do reajuste;

IO = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

Para assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, correspondentes ao percentual de 4% (quatro por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo de representantes designados pela autoridade competente do Ministério da Educação, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato, deverão ser observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 31 a 35 da IN nº 02/2008, atualizada..

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As decisões e providências sugeridas pela empresa ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência do fiscal designado pela DTI/CGD, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Caberá, ainda, aos servidores designados para a gestão, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados:

1. Verificar, junto à **CONTRATADA** e seu(s) preposto(s), o cumprimento das providências necessárias, para o bom andamento dos serviços;



2. Emitir pareceres em todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e rescisão do Contrato;
3. Sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas e as constantes do Termo de Referência, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de serviços em não conformidade com o solicitado.
4. Promover o registro das ocorrências verificadas, durante a execução do Contrato adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
5. Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da **CONTRATADA** e das cláusulas do Contrato, além de solicitar a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que: comprometa a perfeita execução dos serviços; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução dos serviços, que venha causar embaraço a fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** A presença da fiscalização do contrato não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, sem qualquer forma de restrição, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, ao Gestor do Contrato com os esclarecimentos julgados necessários e as informações sobre possíveis paralisações de serviços, além da apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo servidor designado.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**


Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais quando: apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; não mantiver a proposta; fizer declaração falsa; cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa:

- κ) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- λ) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, em caso de atraso, na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 30 (trinta) dias subsequentes. Após o trigésimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- μ) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c.1 Caracteriza-se inexecução parcial do Contrato quando a **CONTRATADA** executa apenas parte do objeto, ou seja, inferior ao celebrado em Contrato.
- ν) 7% (sete por cento) sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, quando a licitante, após convocada, injustificadamente deixar de assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sendo garantida a ampla defesa;
- ο) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
  - e.1 Caracteriza-se inexecução total do Contrato quando a **CONTRATADA** deixa de executar o objeto na sua totalidade, ou quando for assim caracterizado pela Administração na situação prevista na alínea “a” e “b”, respectivamente.

 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente pela **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A prestação dos serviços deverá estar de acordo, quando couber, com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-SLTI/MPOG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES.**

Caberá à **CONTRATADA** assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade de dados, cuidando, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e dos funcionários, por descumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações, indevidos ou mantidos com o mesmo nível de proteção, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, inclusive com adoção de política de segurança de informação, para atender os requisitos de sigilo e segurança definidos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A **CONTRATADA** cederá ao **CONTRATANTE** o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência da contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

---

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

NOME  
C.I n.º  
CPF

---

NOME  
C.I n.º  
CPF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2012

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº. xx/2012  
PROCESSO nº. 23000.005377/2012-01

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxxxxxxx do ano de **dois mil e doze**, a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, CNPJ nº. **00.394.445/0003-65**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º andar, em Brasília, neste ato representada pela sua Subsecretária de Assuntos Administrativos, **ANTONIO LEONEL CUNHA**, brasileiro, casado, RG nº 8021783546, expedida pela SSP/RS e do CPF/MF nº 141.612.730-53, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 239, de 15 de abril de 2015, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2012, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 40, de 17 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2006, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de rede dinâmica de aceleração de aplicações com distribuição de conteúdo na WEB, a fim de atender as necessidades do Ministério da Educação - MEC, em face da classificação das propostas apresentadas pelas empresas, abaixo qualificadas, no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. xx/2012**, tipo menor preço GLOBAL por Item, conforme consta dos autos do Processo nº. **23000.005377/2012-01**, regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2012; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, alterado pelo Decreto 4.342, de 23 de agosto de 2002; e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 1, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa SLTI nº 02/2008 e na Instrução Normativa SLTI nº 04/2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes:

(Nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. xxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, Portador da Carteira de Identidade nº. xxxxxxxx, expedida pela xxxxx, CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em xxxxxxxx.

## 1. – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de rede dinâmica de aceleração de aplicações com distribuição de conteúdo na WEB, a fim de atender as necessidades do Ministério da Educação - MEC, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº. xx/2012, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento.

Item	Subitem	Descrição	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total

## 2. – DA VIGÊNCIA, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Contratante não será obrigado a solicitar os bens aos fornecedores assinantes da ata, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (artigo 12 do Decreto 3.931/2001)

## 3. – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço máximo a ser pactuado pela Administração, o licitante vencedor registrado será convocado pelo MEC para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

## 4. – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em observância ao Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a Ata de Registro de Preços ocorrerá mediante as seguintes condições:

- a) Anuência formal do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- b) A autorização de adesão somente ocorrerá até limite de 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme expresso no art. 8º, parágrafo 3º, do Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001;
- c) Os órgãos e entidades autorizadas não poderão adequar o objeto pretendido a Ata de Registro de Preços alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, métodos, dentre outros, a fim de sanar suas necessidades;

d) Em caso de autorização de adesão, o ÓRGÃO GERENCIADOR disponibilizará cópia do Edital, da Ata e da proposta comercial da CONTRATADA.

**5. – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados no Ministério da Educação - MEC, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Anexo II, 1º andar, Diretoria de Tecnologia da Informação, Brasília-DF, CEP: 70047-900.

**6. – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor global do objeto, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do CONTRATANTE, consoante o §1º do art. 56 da Lei nº 8666/93.

A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA.

**7. – DO PLANO DE DEMANDA DO SERVIÇO**

A contratação dos serviços sob demanda relativo aos itens 2, 3 e 4, ocorrerá na medida exata do surgimento das demandas do ÓRGÃO GERENCIADOR e do ÓRGÃO PARTICIPANTE, que via de regra, dar-se-á semestralmente. Porém, em caráter excepcional, poderão ser antecipadas.

**8. – DO NÍVEL DE ATENDIMENTO, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem prestados deverão atender a níveis de disponibilidade e de desempenho conforme o item 15 do Termo de Referência.

Os serviços contratados serão rigorosamente aferidos pela CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, em níveis de disponibilidade e de desempenho, bem como nos aspectos de cumprimento de prazos de atendimento e de resolução de chamados técnicos.

Será realizada medição de serviços a partir da análise de relatórios técnicos de atividades emitidos mensalmente pela CONTRATADA, contendo o disposto no item 16 do Termo de Referência.

Os serviços contratados deverão obedecer ao cronograma previsto no item 17 do Termo de Referência, cujos prazos poderão, em comum acordo com a CONTRATADA, quando observado inexistir prejuízo para a Administração, serem revistos pela CONTRATANTE.

**9. – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Permitir acesso aos profissionais técnicos da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à prestação dos serviços contratados;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações que sejam necessárias a plena execução do objeto;
- c) Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo e forma prevista no Termo de Referência;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

g) Aplicar a CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

**10. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

h) Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

i) Cumprir fielmente toda a execução do objeto contratado, de acordo com as condições, prazos e exigências previamente estabelecidas no item 23 do Termo de Referência.

**11. – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Para o fiel cumprimento das obrigações, será lavrado Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado entre as partes, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme o item 10 do Termo de Referência.

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 e art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação do MEC, em conformidade ao item 20 do Termo de Referência.

**12. – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional (R\$), mensalmente (**exceto para os subitens 1.2, 1.3 e 1.4**) por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado pelo MEC, do Relatório Técnico de Atividades e, quando for o caso, das multas aplicadas.

Para o subitem 1.1 o faturamento mensal será feito com base no valor unitário do pacote, correspondente ao quantitativo de 25 MPV (vinte e cinco Milhões de Páginas Vistas) por mês, sendo permitido e absorvido pelo valor unitário do pacote até 20% (vinte por cento) das MPV's excedentes desse quantitativo mensal.

O subitem 1.2 será utilizado apenas quando ultrapassar o quantitativo excedente de 20% e somente será pago pelo quantitativo excedente.

Para os subitens 1.2, 1.3 e 1.4, o pagamento dar-se-á por consumo mês (sob demanda), sendo incluído o valor pela CONTRATADA na Fatura mensal a ser apresentada à CONTRATANTE a cada mês, relativo ao subitem 1.1.

Todos os serviços deverão estar claramente detalhados na Nota Fiscal / Fatura, para fins de pagamento.

1	Disponibilização e ativação de plataforma da rede de distribuição e aceleração de aplicações, conforme descrito no Termo de Referência.	mensalmente
2	MPV adicional.	sob demanda
3	Distribuição de áudio e vídeo.	sob demanda
4	Apoio técnico especializado.	sob demanda

As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU



SUPER SIMPLES deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações: da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e

Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 1234, de 11/01/2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93 (art. 38, II, da IN 02/2008).

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

### **13. – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

b) Por iniciativa do MEC, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MEC fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **14. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

- α) apresentar documentação falsa;
- β) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- χ) falhar ou fraudar na execução do Termo de Referência;
- δ) comportar-se de modo inidôneo;
- ε) fizer declaração falsa;
- φ) cometer fraude fiscal.

Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no item 24 do Termo de Referência.

#### **15. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da contratação, objeto do Termo de Referência, correrá a conta dos recursos específicos consignados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao ÓRGÃO PARTICIPANTE no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão da respectiva Nota de Empenho.

A contratação para o exercício subsequente estará submetida à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE na Lei Orçamentária da União.

#### **16. – DO FORO**

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que o tudo assistiram.

---

**ANTONIO LEONEL CUNHA**  
Subsecretário de Assuntos Administrativos

---

**XXXXXXXXXX**

Empresa

**Testemunhas:**

---

NOME  
C.I n.º  
CPF

---

NOME  
C.I n.º  
CPF